



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 037126
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lambari

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Lambari com a finalidade de comprovar a legalidade da arrecadação da receita, dos atos de ordenamento de despesas e demais procedimentos administrativos praticados pela entidade, no exercício de 1994.

Acórdão de 07/12/2004 (f. 449) julgou ilegais as despesas realizadas, determinando ao Prefeito Municipal Sebastião Carlos dos Reis a restituição aos cofres municipais do montante de R\$ 2.312,64 (dois mil trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos). A referida decisão transitou em julgado em 25/10/2005, conforme certificado à f. 453.

Em face da ausência de ressarcimento voluntário do débito ao erário municipal, foi emitida a Certidão de Débito n. 1343/2005, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor citado (f. 470/472). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Considerando as medidas adotadas à época, os autos foram arquivados, conforme acórdão de f. 486. Após novos atos voltados para o monitoramento do débito, encaminhou-se à presidência o ofício n. 346/2012/CAMP/MPC (f. 493), por meio da qual foi solicitada a atualização da referida certidão. Os autos foram novamente remetidos ao Ministério Público de Contas.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 037126R192013, encaminham-se os



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.